Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 253/2020
Data: 14/02/2020 - Horário: 15:18
Legislativo - PLO 18/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de Kits Material Escolar.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto consiste no fornecimento gratuito anual de material escolar aos alunos das escolas públicas municipais, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social.

A proposta visa melhorar a educação do município, fornecendo material pedagógico para crianças carentes, fazendo com que as mesmas estejam motivadas para as aulas, em igualdade com as demais crianças.

A Secretaria competente terá autonomia em identificar as famílias que realmente necessitam do benefício, a mesma estabelecerá critérios para entrega dos kits material escolar.

O Projeto de Lei vem em consonância com a educação pública de qualidade, que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável em nosso país.

Alcançando beneficiar as crianças carentes de nosso município, teremos a possibilidade de promover a igualdade dentro do ambiente escolar, contribuindo para que tenham um ensino de qualidade, evitando também situações de bullying.

Esta ação garantirá às crianças melhores condições de estudo e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança para os mesmos.

Ciente de que estamos aperfeiçoando o ensino público municipal com aludida proposição, e considerando a grande importância do tema, espero contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fabricio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

LEI Nº 4.434, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A relação de material escolar instituída nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, para aquisição dos pais ou responsáveis pelos alunos, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se material escolar todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante o ano letivo.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipal deverão divulgar, no período de matrícula, a relação do material a ser adquirido, acompanhado do respectivo plano de execução.

§ 1º Constará do plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem ou período do ano letivo a discriminação dos Quantitativos de cada item de material escolar, com devida descrição de atividades didática para a qual se destina com seus respectivos objetos e metodologia empregada.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis pelo educador optar entre a compra integral do material escolar, referente ao ano letivo, ou parcelado, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem ou período de ensino.

Art. 4º Fica vedada, sob qualquer pretexto às instituições de ensino municipal:

I – indicar marca ou modelo dos produtos a serem adquiridos;
II – indicar estabelecimentos comerciais para a aquisição dos produtos;
III – exigir do educando material de consumo ou de expediente de uso genérico e abrangente, tais como:

a) papel ofício branco e colorido;
b) fita adesiva;
c) grampo e grampeador;
d) pincéis/giz para quadro;
e) álcool líquido ou em gel;
f) algodão;
g) cartuchos de tintas para impressora;
h) tonner;
i) CD e DVD;
j) copo descartável;
k) artigos de limpeza e higiene, exceto os de uso individual do aluno.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

Parágrafo único. Os produtos elencados no inciso III não excluem outros materiais considerados genéricos e abrangentes.

Art. 5º Fica vedada a cobrança de taxa de material escolar nos estabelecimentos de ensino municipal que adotarem a relação de material a ser adquirido pelos pais ou responsáveis do aluno.

Art. 6º Fica vedado condicionar a frequência do aluno às atividades escolares a aquisição de livros didáticos ou material escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 29/2014, de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 18/2020

Pato Branco, 17/02/2020.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Evento em Foz do Iguaçu reunirá governadores do Sul e Sudeste

AEN/PR

O Paraná será sede nos dias 28 e 29 de fevereiro do encontro do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (Cosud), que reúne os governadores dos sete estados das duas regiões. O encontro acontece em Foz do Iguaçu (Oeste) e a programação foi apresentada na reunião do secretariado com o governador Carlos Massa Ratinho Junior nesta terça-feira, em Curitiba.

O grupo, criado em março do ano passado, defende políticas públicas integradas para o desenvolvimento do Sul e do Sudeste. Juntas, as regiões representam 72% do Produto Interno Bruto (PIB) e metade da população nacional.

Participarão do encontro governador Ratinho Junior, e os governadores de São Paulo, João Doria; de Minas Gerais, Romeu Zema; do Espírito Santo, Renato Casagrande; de Santa Catarina, Carlos Moisés; do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite; e do Rio de Janeiro, Wilson Witzel. O ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, fará uma palestra.

Esta é a sexta edição do encontro de governadores do Cosud e vai abordar temas como sustentabilidade e economia criativa. As anteriores, realizadas no ano passado, aconteceram em Belo Horizonte, São Paulo, Gramado (RS), Vitória e Florianópolis.

"Os estados do Sul e do Sudeste, que concentram grande parte da economia nacional, se reúnem nesse consórcio para discutir pautas em comum e trocar experiência entre si", destacou Ratinho Junior. "É uma oportunidade para conhecer políticas que podem ser implantadas aqui e também exportar para os outros estados soluções já são usadas no Paraná", disse. A programação do encontro foi apresentada na reunião do secretariado, em Curitiba, ontem (18).

Sustentabilidade

O diretor-presidente da Invest Paraná, Eduardo Bekin, organizador da edição paranaense do Cosud, explicou que há a necessidade de os estados discutirem o desenvolvimento econômico com foco na sustentabilidade. "Esta será a principal discussão do encontro, mostrar como é possível atrair investimentos e buscar o crescimento econômico de uma maneira sustentável. É preciso deixar esse planeta preparado para as próximas gerações", disse.

Além disso, ressaltou Bekin, a realização do encontro em Foz do Iguaçu dá mais visibilidade ao principal destino turístico do Estado. "É a oportunidade de divulgar Foz do Iguaçu no Brasil e no mundo. O Cosud desperta grande interesse por causa de sua abrangência, já que reúne os estados com as maiores economias do País", afirmou.

Consórcio

A intenção do Cosud é buscar políticas de integração para melhorar a qualidade do serviço público prestado à população das duas regiões, que chega a 108 milhões de pessoas. Entre as áreas prioritárias estão a segurança pública, combate ao contrabando, sistema prisional, saúde, desburocratização, turismo, educação, desenvolvimento econômico, logística e transportes, inovação e tecnologia.

O evento em Foz contará com 15 grupos de trabalho, reunindo secretários e equipes técnicas de cada área para traçar estratégias conjuntas. Eles foram divididos nos seguintes temas: Fazenda e Planejamento; Desenvolvimento Econômico; Agricultura; Turismo; Inovação, Ciência e Tecnologia; Educação, Meio Ambiente e Infraestrutura; Logística e Transporte; Saúde Pública; Segurança Pública, Administração Penitenciária; Gestão e Planejamento; Controle e Transparência e Reforma da Previdência.

Assim como nas edições anteriores, ao final do encontro será divulgado documento, desta vez a Carta de Foz do Iguaçu, reunindo as deliberações dos governadores e dos grupos de trabalho. Nos documentos divulgados anteriormente, os gestores reafirmaram o apoio às reformas estruturais em âmbito federal e às medidas econômicas essenciais à retomada do crescimento econômico e ao equilíbrio fiscal da União, estados e municípios.Créditos: Jaelson Lucas/AEN

Projeto de lei cria kit escolar para alunos carentes da rede municipal

Assessoria

O vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) apresentou o Projeto de Lei 18/2020 que cria o Projeto Educando para o Futuro. A matéria está em análise da Assessoria Jurídica do Legislativo.

O projeto consiste na distribuição de kits escolares nas escolas da rede municipal às famílias inscritas do Cadastro Único (CadÚnico).

Conforme prevê o projeto, o material escolar deverá ser fornecido aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental, adequando-se à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos. O projeto também autoriza o Executivo a firmar parcerias objetivando ampliação do Projeto Educando para o Futuro para a aquisição de Kits Escolares.

Inclusão

Segundo justifica do vereador, o projeto busca concretizar o fornecimento gratuito e anual de material escolar aos alunos com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social.

A proposta visa melhorar a educação do município, fornecendo material pedagógico para crianças carentes, fazendo com que as mesmas estejam motivadas para as aulas, em igualdade com as demais crianças.

"A iniciativa está em consonância com a educação pública de qualidade", ressalta o vereador. Além disso, ação garantirá melhores condições de estudo e aos pais, tranquilidade no orçamento familiar gerando igualdade social.



adi Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba jornalismo@adipr.com.br

Grande risco

O deputado Romanelli (PSB) alertou que a modelagem do novo sistema da concessão dos 4,5 mil quilômetros de rodovias em 2020 pode repetir as tarifas abusivas praticadas pelas atuais concessionárias. Romanelli é contra a concessão onerosa e a taxa de outorga e sim listar as obras pretendidas (a maioria, duplicação) e tarifa mais baixa pelo menos em 50%.

"Diga não à facção"

O Ministério da Justiça vai pintar a frase "diga não à facção" nas penitenciárias. A ideia da campanha é levar aos presos a informação de que, pela recém-aprovada lei anticrime, quem mantém vínculo com organização criminosa durante cumprimento de pena não tem benefício de progressão de regime.

Hermanos

O presidente Jair Bolsonaro encaminhou à Câmara dos Deputados pedido do ministro Sergio Moro (justiça e Segurança) para que dois helicópteros da Polícia Federal sejam doados ao governo do Paraguai. Moro alega que assim ajudará o país vizinho no combate às organizações criminosas e ao tráfico de drogas na fronteira, o que será benéfico para o Brasil. A previsão é que a doação das aeronaves Bell 412 Classic custe R$ 103 mil à PF.

Depois do Carnaval

O apresentador Luiz Datena vai se filiar ao MDB depois do carnaval. Mas diz que não definiu ainda se, e quando, concorrerá a algum cargo eletivo. "Posso ser candidato nessa eleição ou na próxima (de governador de SP)", diz ele.

Fortalecer o turismo

O prefeito Marcelo Rangel anunciou que a Voepass passará a operar com voos entre Ponta Grossa e Foz do Iguaçu nos próximos meses. Segundo o prefeito, o novo destino vai fortalecer o turismo no Parque de Vila Velha.

Parque de Vila Velha

O governador Ratinho Junior estará em Ponta Grossa nesta quarta-feira (19) para a assinatura da concessão do Parque de Vila Velha à Eco Parques. "Vamos ter um espaço de preservação ambiental e de exploração turística profissional", disse o secretário municipal de Turismo, Edgar Hampf.

Ameaça ao STF

Casos de ameaça aos familiares de ministros do STF foram encaminhados à Secretaria de Segurança da Corte. Há alguns dias, o presidente do tribunal, Dias Toffoli, encaminhou um ofício recomendando para que os ministros reforçassem a segurança pessoal depois que a Polícia Federal informou que poderiam sofrer ataques de uma suposta célula terrorista.

Seguro-desemprego

A taxação sobre o seguro-desemprego poderá se tornar opcional, relatores da proposta estudam taxar a cobrança entre 5% e 5,5%. A volta atrás da ideia inicial, que se tratava de porcentagem maior e obrigatória, é uma tentativa de reduzir as críticas ao pacote de medidas de geração de emprego.

Pluripartidarismo

O Brasil tem 77 partidos em formação, segundo o TSE. Atualmente já são 33 partidos. Caso essas siglas cumpram todos os requisitos legais, o Brasil terá 110 partidos. A que se questionar a vitalidade dos partidos, especialistas afirmam que é preocupante o fato de que as legendas não têm ideário e tampouco consistência programática e ideológica.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Projeto de Lei nº 18/2020
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *criar o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.*

Nas justificativas aduz que o projeto visa o "*fornecimento gratuito de material escolar aos alunos das escolas públicas municipais, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social*".

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que se evitem percalços ao normal desenvolvimento da educação na rede pública municipal de ensino.

Talvez legislar sobre tal assunto, nos moldes pretendidos pelo nobre Edil, estar-se-ia extrapolando a competência legal permitida ao legislador, adentrando numa seara muito específica inerente a uma Secretaria da estrutura administrativa municipal que refoge à sua análise, sem contar que poderá onerar consideravelmente os cofres públicos, tornando a matéria passível de veto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária para a análise, discussão e deliberação da matéria em Plenário.

Com as informações advindas da Secretaria de Educação, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para a realização da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 11 de março de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Amilton

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 18/2020.**

Pato Branco, 13 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton Maranoski

Data: 13/03/2020

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1132/2020
Data: 13/05/2020 - Horário: 17:03
Legislativo - REQ 699/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 699/2020

Requer ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à **Secretaria Municipal de Educação**, para que se manifeste sobre o **Projeto de Lei nº 18/2020**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, para que este relator possa emitir seu parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 75/2020/APM

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 216/2020-DL, de 19 de maio de 2020:

Requerimentos nºs 697, 699, 700, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 712, 713, 714, 715, 716, 721, 722, 724/2020.

PL nº 18/2020

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1696/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 09:49
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 67/2020 - GSEC

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento de nº 699/2020

Senhora:

Em resposta ao Requerimento de nº 699/2020, em que o vereador Amilton Maranoski solicita que a Secretaria Municipal de Educação se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello, intitulado – "Educando para o Futuro".

Atualmente, a Prefeitura faz a entrega de uniforme escolar a todos os alunos do Ensino Fundamental e Infantil 5, da Rede Municipal de Educação, composto de cinco peças, que abrange peças para o verão e o inverno.

Materiais escolares são doados a crianças mais carentes, conforme a necessidade.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para Departamento Juridico

Estamos encaminhando para este Departamento Juridico o projeto de lei n18/2020 em retorno deste projeto, para nova conclusiva analise, do caso em tela, apos manifestação técinca para embasamento do parecer deste relator na Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 01 de Julho de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 18/2020

Pato Branco, 2/7/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Projeto de Lei nº 18/2020
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *criar o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco*.

Nas justificativas aduz que o projeto visa o "*fornecimento gratuito de material escolar aos alunos das escolas públicas municipais, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social*".

À fl. 7 recomendamos a manifestação da Secretaria Municipal de Educação para manifestação técnica a respeito da proposição.

Em sua resposta, a secretaria apenas informou que "*a Prefeitura faz a entrega de uniforme a todos os alunos [...] Materiais escolares são doados a crianças mais carentes, conforme a necessidade*"

É bom ressaltar que o objeto do projeto de lei em tela é tão-somente o fornecimento de materiais escolares aos alunos oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único – Cad-Único, sem fazer menção a uniformes.

Neste diapasão, em vista da manifestação de que *Materiais escolares são doados a crianças mais carentes, conforme a necessidade*, tem-se que o projeto em testilha vem ao encontro da prática já realizada na secretaria, sendo mais importante, inclusive, por se estabelecer um parâmetro para o fornecimento de materiais, que é a família inscrita no Cad-Único.

Apesar de se viver em uma cidade pujante e de futuro promissor, é fato que alguns problemas de ordem social e de políticas públicas assolam o Município de Pato Branco, assim como, de uma maneira geral, quase que a totalidade dos demais municípios brasileiros.

Nesta esteira, o amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança** e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quanto às disposições da Lei Orgânica do Município, prescreve o art. 188:

> Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária.

Por seu turno, a proposição atende também o acesso EFETIVO á educação, cumprindo o disposto no art. 106, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 106. O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes:
> I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação; [...]
> IV - garantia de padrão de qualidade em toda a rede e nível de ensino, a ser fixado em lei;

Desta feita, sem delongas, em vista da fundamentação retro, exaramos parecer favorável à normal tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2488/2020
Data: 11/08/2020 - Horário: 14:56
Legislativo - PCRJ 55/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Autor: Fabricio Preis de Mello (PSD)

Relator: **Amilton Maranoski (PL)**

Súmula:

Cria projeto "Educando para o Futuro" no municipio de Pato Branco

RELATÓRIO

Este projeto de lei 18/2020, que Cria o "Projeto Educando para o Futuro" no munciicpio de Pato Branco, consiste na distribuição anual de Kits de material escolar básico, nas escola da rede muncicipal aàs familias incritas no Cadastro Único-CAD-ÚNICO, a ser utilizado por alunos da pré escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, aduando a faixa etária e a fase de processo educacionala qual estejam inseridos.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de Agosto de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente-

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Rodrigo Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 18/2020

Pato Branco, 12/08/2020

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Claudemir Zanco
Data: 12/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2636/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 17:03
Legislativo - PCPP 37/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2020

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 18 - Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.**

A presente propositura tem como objetivo o fornecimento gratuito anual de material escolar aos alunos das escolas públicas municipais, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social.

A proposta visa melhorar a educação do município, fornecendo material pedagógico para crianças carentes, fazendo com que as mesmas estejam motivadas para as aulas, em igualdade com as demais crianças.

É bom ressaltar que o objeto do projeto de lei em tela é tão-somente o fornecimento de materiais escolares aos alunos oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único - Cad-Único, sem fazer menção a uniformes.

Tendo em vista a manifestação de que materiais escolares são doados a crianças mais carentes, conforme a necessidade, tem-se que o projeto em testilha vem ao encontro da prática já realizada na secretaria, sendo mais importante, inclusive, por se estabelecer um parâmetro para o fornecimento de materiais, que é a família inscrita no Cad-Único.

Desse modo, considerando a importância do tema e por ser de interesse social, em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Políticas Públicas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Claudemir Zanco – PL
(Membro/Relator)

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
(Presidente)

Fabrício Preis de Melo - PSD
(Membro)

Fls 20
Visto

ATA Nº 15/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: **PLO nº 13/2020,** que institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco; **PLO nº 18/2020**, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco; **PLO nº 24/2020**, que aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa; **PR nº 1/2020**, que institui o Prêmio Zilda Arns pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; **PLO nº 186/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco; **PLO nº 106/2020**, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento; **PR nº 6/2019**, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e **PLO nº 9/2019**, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco. Ainda, os vereadores debateram novamente o **PLO nº 180/2019**, onde a Procuradoria Jurídica sugeriu que fosse realizada uma reunião entre o proponente da matéria e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a aplicabilidade do projeto. Dessa forma, os membros da Comissão optaram por agendar esta reunião com o Secretário e o proponente para tratar sobre o referido projeto de Lei, no próximo dia 26 de agosto, para posteriormente o relator, vereador Ronalce, emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fls 21
Vis

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei Nº 18/2020

Pato Branco, 20/08/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 21/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2934/2020
Data: 04/09/2020 - Horário: 14:04
Legislativo - PCOF 145/2020

Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Autor: Fabrício Preis de Mello (PSD)
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco

RELATÓRIO

Pelo projeto acima mencionado, o vereador busca aprovar o projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Pontua o parlamentar, que o "Kit Escolar" será composto do material escolar básico a ser utilizado por alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-se a faixa etária e a fase do processo educacional.

Destaca ainda que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer critérios para o fornecimento de kits, sendo autorizado ainda ao Executivo firmar parcerias para implementação ou ampliação do referido projeto.

ANÁLISE

Analisando o projeto, verifica-se o importante benefício social já que o mesmo busca melhorar o processo educacional a partir do fornecimeto de material pedagógico para crianças carentes, com vistas a melhorar ainda mais a qualidade da educação municipal.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, opinamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

Fls. 23
Visto

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de Kits Material Escolar.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Câmara Fls 25 Visto

Em primeira votação, aprovado projeto para emissão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais

LAIANE CARNEL/ASSESSORIA



Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto do mês enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

essoria

Nesta segunda-feira (14), o Legislativo aprovou, em primeira votação, o projeto que institui a obrigatoriedade da impressão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais. Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto para a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em segunda votação, foi aprovado o projeto que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças; o projeto que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de barulho e sons excessivos em determinados locais; o projeto que cria o "P[illegible]grama Educando para o Futuro"; e o projeto de crédito especial para o Executivo, no valor de R$ 650 mil.

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 17, de 2019, juntamente, com as Emendas nº 89, nº 91, nº 92 e nº 93. Com isso, pela redação final do Projeto, ficou instituída a obrigatoriedade da impressão em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual, que devem solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Pelo Projeto de Lei nº 34, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pelo Projeto, o Poder Executivo, por meio das secretarias, deverá realizará campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar, sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Segunda votação

Aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 9, de 2019, instituindo o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, a ser realizada na primeira semana de maio. Pelo Programa, devem ser trabalhadas ações de cuidados e orientação com as crianças no ambiente doméstico, com relação a medicamentos, equipamentos elétricos, ferramentas, piscinas, entre outros.

Pelo Projeto de Lei nº 263, de 2019, aprovado em segunda votação, fica obrigatória a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos. De acordo com o projeto, a placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano (PSIU)". As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Delator diz que Maggi inaugurou 'nova sistemática' de mensalão em MT

Estadão Conteúdo

Em delação premiada, o ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, José Geraldo Riva, réu em ações criminais e por improbidade, revelou suposto pagamento de mesadas a 38 deputados com valores que totalizam R$ 175 milhões. Segundo o político, o esquema se estendeu por mais de duas décadas, desde 1995, e ganhou 'nova sistemática' na gestão Blairo Maggi (PP/2003-2010), que posteriormente ocupou o cargo de ministro da Agricultura no governo Michel Temer.

De acordo com o delator, em 2003, quando assumiu o Executivo de Mato Grosso, o ex-governador decidiu que a propina deveria ser empenhada como suplementação orçamentária da Assembleia Legislativa e paga também a deputados de oposição. Até então, os acertos estariam a cargo do Executivo, por meio da liderança da bancada, e beneficiavam apenas parlamentares que compunham a base de apoio do governo.

"Esses repasses passam a ser feitos pela Assembleia, esses pagamentos de propina, em um acordo firmado pelo governador Blairo Maggi", revelou Riva em declaração gravada.

A articulação para garantir a continuidade do 'mensalinho' teria ficado a cargo do ex-deputado Renê Barbour, que faleceu em 2007, e na época atuava como líder do governo na Casa Legislativa. De acordo com Riva, a participação de Barbour foi 'imprescindível' para a manutenção dos pagamentos.

"O deputado Renê Barbour afirmava para o governador Blairo Maggi que era praticamente impossível liderar uma bancada para conseguir uma maioria sem o pagamento dessas vantagens, que eram pagas anteriormente pelo governo e que o governador Blairo Maggi resistia em não querer pagar", afirmou Riva. "Aí, foi quando encontramos a forma, por sugestão do governador Blairo Maggi, de repassar esses valores para a Assembleia e a Assembleia fazer esse repasse por lá".

Em sua nova versão, o suposto esquema de pagamento de propinas aos deputados passou a ser feito mediante notas fiscais falsas ou superfaturadas emitidas por empresas que devolviam parte da receita recebida. Pelo menos 71 estabelecimentos, alguns comandados por políticos através de 'laranjas', teriam participado da operação.

"Naturalmente que, para fazer esses repasses, a Assembleia teria que recorrer a algum tipo de desvio, através da emissão de notas de empresas de prestação de serviço simulado", explicou. O superfaturamento, todavia, não se verificava no preço do material, mas, no montante. "A quantidade da nota geralmente era muito superior ao valor fornecido e algumas empresas sequer forneciam material".

adi Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba — jornalismo@adipr.com.br

Colégios cívico-militares

O governador Ratinho Junior enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza e regulamenta o funcionamento de até 200 colégios cívico-militares no Paraná. A proposta "dará a disciplina legal necessária à segurança jurídica do modelo de gestão cívico-militar, evitando confusões e excessos e garantindo que esse tipo de experiência cumpra adequadamente os objetivos a que se propõe", diz a justificativa.

Excelência

"Já temos no Paraná um nível de excelência no quadro de servidores da educação, e os colégios cívico-militares serão uma opção a mais aos pais. Isso virá para se somar ao grande trabalho feito aos alunos nas 2,1 mil escolas estaduais, sob comando do secretário Renato Feder. Todos estão trabalhando com afinco para levar o Estado ao primeiro lugar nacional do Ideb e a Assembleia dará total apoio a esse projeto", afirmou o deputado Hussein Bakri (PSD), líder do Governo no legislativo e presidente da Comissão de Educação.

Tiago em Londrina

O PSB lançou o deputado Tiago Amaral como candidato a prefeito de Londrina. A convenção transmitida pela internet não definiu ainda quem será o candidato a vice-prefeito na chapa. "Estamos tentando desenvolver ainda um sistema que nos conecte de forma mais direta com o cidadão", disse Tiago Amaral sobre a campanha.

Curitiba

O PSL lançou o deputado delegado Francischini como candidato à prefeitura de Curitiba. "É preciso olhar para a frente e superar essa velha política, que tenta comprar votos com ilusões, piadinhas de mau gosto, risadinhas que escondem um coração de pedras para os mais pobres".

Total apoio

O deputado Pedro Lupion (DEM) vai apoiar a reeleição do prefeito Neto Haggi (MDB) em Cambará e para vice João Luiz Del Col (MDB). "Venho demonstrar meu total apoio para essa dupla. Pessoas de respeito e que tem vários projetos para continuar as melhorias de Cambará".

Voos diários

A Azul voltou a operar em Cascavel com voos diários para Viracopos/Campinas. Os voos de segunda à sexta e conectarão os paranaenses a toda a malha nacional e internacional da Azul. Puxando a retomada gradual e segura do serviço aéreo no país, a companhia deve ofertar 407 voos por dia para 88 destinos no Brasil e no exterior a partir do próximo mês.

Só em 2021

Em assembleia, a APP-Sindicato fechou a questão. Os professores da rede estadual só voltam às aulas presenciais em 2021.

Retomando

Menos de uma semana após paralisar os testes devido a efeitos adversos graves em uma voluntária, Oxford e a farmacêutica AstraZeneca decidiram retomar os estudos da vacina contra a Covid-19. A empresa informou que um comitê independente concluiu suas investigações e recomendou o seguimento da pesquisa. A Anvisa aprovou o reinício dos ensaios clínicos a partir desta semana.

Tensão...

A semana pode ser determinante para o senador Flávio Bolsonaro (Republicanos). Hoje, o STJ deve julgar o pedido para interromper as investigações do MP que apuram as rachadinhas em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. O caso será levado à sessão pelo ministro Felix Fischer, relator das ações apresentadas pela defesa do senador. Fischer já negou o pedido em outras duas ocasiões.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Ofício nº 236/2020/GP

Pato Branco, 6 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3295/2020
Data: 06/10/2020 - Horário: 13:55
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 18/2020, que Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Através do Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, o Legislativo Cria o Projeto "Educando para o Futuro" ,no Município de Pato Branco.

PROJETO DE LEI Nº 18/2020
Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Art.1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art.2º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de Kits Material Escolar.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
>
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
>
> **I** - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
>
> **II** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
>
> **III** - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**
>
> **IV - matéria orçamentária.**

O Projeto, Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco, entretanto, o projeto não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, conforme parecer contábil em anexo, em flagrante violação a reserva de iniciativa, visto que, é de competência exclusiva do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

A imposição de entrega de kits escolares, sem qualquer levantamento anterior, orçamento, são arbitrárias e medidas eminentemente administrativas, que não demandam legislação específica para implantação. Há no âmbito jurídico um universo enorme de Leis, as quais direcionam os indivíduos e a sociedade, sendo também um controle de constitucionalidade não editar Leis desnecessárias que venham regulamentar atos administrativos, que podem ser realizados com um simples ato do poder executivo, mediante, um processo público de compra. Observe-se ainda, pelo Parecer da Secretaria Municipal de Educação, em anexo, que o material didático para crianças que necessitam, já é entregue as famílias que necessitam, independentemente de Lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Executivo, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Existe também, flagrante falta de interesse público, visto que, como demonstrado através do Parecer da Secretaria de Educação, já existe a entrega de material as crianças que dele necessitam, sendo o projeto ora aprovado desnecessário, pois seu fim já é alcançado pela administração.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Importante frisar que o Prefeito, **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.

O exercício do veto, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 01 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 32

Ofício nº 689/2020-DL

Pato Branco, 4 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos Decretos Legislativos, abaixo relacionados, referente aos vetos:

- **Decreto Legislativo nº 5, de 4 de novembro de 2020,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **Decreto Legislativo nº 6, de 4 de novembro de 2020,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/201, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

- **Decreto Legislativo nº 7, de 4 de novembro de 2020,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

- **Decreto Legislativo nº 8, de 4 de novembro de 2020,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:2F59EDB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição 2131
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto
B7

LEI Nº 1.531, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 33.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**36.093.640,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.554.090,00
Receitas de Contribuições	643.000,00
Receita Patrimonial	181.200,00
Receita Agropecuária	100.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	33.518.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	**99.000,00**
Alienação de Bens	99.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**36.192.640,00**
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.692.640,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**30.500.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1-Legislativa	828.500,00
4-Administração	5.279.000,00
8-Assistência Social	1.894.500,00
10-Saúde	7.351.400,00

1

12-Educação	4.252.250,00
13-Cultura	233.000,00
15-Urbanismo	2.855.350,00
16-Ciência e Tecnologia	33.000,00
20-Agricultura	610.000,00
22-Indústria	554.000,00
23-Comércio e Serviços	140.000,00
26-Transporte	4.452.000,00
27-Desporto e Lazer	282.000,00
28-Encargos Especiais	1.430.000,00
99-Reserva de Contingência	305.000,00
TOTAL	**30.500.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	828.500,00
062-Defesa do Interesse Público no Processo	309.000,00
122-Administração Geral	3.732.000,00
123-Administração Financeira	974.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	135.000,00
129-Administração de Receitas	129.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	643.500,00
244-Assistência Comunitária	1.218.000,00
301-Atenção Básica	6.993.400,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	181.000,00
304-Vigilância Sanitária	58.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	105.000,00
306-Alimentação e Nutrição	72.000,00
361-Ensino Fundamental	3.981.250,00
365-Educação Infantil	258.000,00
392-Difusão Cultural	233.000,00
452-Serviços Urbanos	2.855.350,00
571-Desenvolvimento Científico	33.000,00
606-Extensão Rural	593.000,00
661-Promoção Industrial	554.000,00
695-Turismo	140.000,00
782-Transporte Rodoviário	4.452.000,00
812-Desporto Comunitário	282.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	1.020.000,00
846-Outros Encargos Especiais	410.000,00
999-Reserva de Contingência	305.000,00
TOTAL	**30.500.000,00**

03 – POR PROGRAMAS

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.430.000,00

2

1-PROCESSO LEGISLATIVO	828.500,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.226.000,00
3-COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	2.950.000,00
GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE	1.103.000,00
-GESTÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	4.452.000,00
6-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	2.855.350,00
7-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES	7.337.400,00
8-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.278.000,00
9-ASSISTÊNCIA AO MENOR INFRATOR	517.500,00
10-GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.239.250,00
11-GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	233.000,00
12-COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR	282.000,00
13-PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA	593.000,00
14-APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	554.000,00
15-APOIO AO TURISMO	140.000,00
16-GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLV. CIENTÍFICO	33.000,00
17-SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	72.000,00
19-APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	54.000,00
20-ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO	12.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00
TOTAL	**30.500.000,00**

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	25.722.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.472.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00
TOTAL	**30.500.000,00**

05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	828.500,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	1.226.000,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	3.360.000,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANCAS	2.428.000,00
05-DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	4.452.000,00
06-DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.855.350,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	7.351.400,00
08-DEPARTAMENTO DE AÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL	1.894.500,00
09-DEPARTAMENTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	4.767.250,00
10 – DEPARTAMENTO DE AGR. FEC. E MEIO AMBIENTE	610.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE IND. COMÉRCIO E TURISMO	727.000,00
TOTAL	**30.500.000,00**

Art. 4º Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo Municipal

3

autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

VII – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

Art. 5º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades

4

orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito

5

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 283/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 283/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2020. Contratante: Município de Cruzeiro – FR. Contratada: Padaria Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Supressão de valores ao Contrato. Valor da Supressão: R$ 26.637,80 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Origem: Tomada de Preços nº 5/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 20/10/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moisés de Gasperin, pela Empresa.

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL — Pato Branco, 04 de Novembro de 2020

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 203/2017
CONTRATADA: ECOASIS ENGENHARIA, DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 203/2017, em 21 de Outubro de 2020.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 140/2017
CONTRATADA: LABORATORIO FE VERMELHO LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 140/2017, em 17 de Outubro de 2020.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 118/2020
CONTRATADA: ALBERTO DI PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 118/2020, em 13 de Outubro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Oral presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº. Processo: 136/2020
b) Nº. Licitação: 55/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data da Homologação: 04/11/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONVIG
f) Fornecedores e Resumo da Ata Vencedora: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
BARCELLOS , BARROS & LYDA LTDA
1 - 3C.01.0072-CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA — UNID 12.000 20.490,0000 R$ 245.790,00
Total geral R$ 245.790,00
02 - Autorizar a emissão da(s) Nota(s) de empenho correspondente a(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 55/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONVIG
Valor Global: 245.790,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 Fonte: 075
Data: 04.11.2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO FUTURA USANDO A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA EM FORMATO WEB PARA IDENTIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI EM TERRITÓRIOS MUNICIPAIS E MONITORAMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E COVID-19.
O Consórcio Intermunicipal de Saúde por seu presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, **RATIFICA e HOMOLOGA** o resultado do Chamamento Público nº 001/2020, conforme regramento editalício para apresentação da documentação e posterior análise da questões pela comissão de avaliação para pré-qualificação das empresas, indicada pela Portaria nº 158/2020, e qual analisou a empresa e as Pessoas representada pela empresa **EFFICIO SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA. - CNPJ Nº 35.617.033/0001-83**. A empresa está apta a participar de certames futuros, enquanto a referido chamamento estiver vigente.
Pato Branco/PR, 04 de novembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EFP - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 078/2020, de 01 de outubro de 2020, com abertura e julgamento em 26 de outubro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu Gleise Pelizzari, Pregoeira, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 35.973.224/0001-64: LOTE: 01 Itens 01,03,21,27,31. FREMIUM PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 33.054.804/0002-03: LOTE: 01 Itens 04,05,08,10,11,14,16,17,23,24,32,36,38,39,42,43. OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 20.707.920/0001-51: LOTE: 01 Itens 06,07,15,20,22,33,34,35,37,40,41,44,46,48. RKZ PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 26.472.570/0001-78: LOTE: 01 Itens 09,13,25,26,29,53,56,58,63,70,71,73,74,81,83,84,86. IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP, CNPJ Nº 03.805.667/0001-50: LOTE: 01 Itens 02,12,54,55,57,59,61,62,63,64,65,66,67,68. LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16: LOTE: 01 Itens 18,19,60,76,80,85,87. MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ Nº 36.097.231/0001-02: LOTE: 01 Itens 28,30. BARATÃO PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 25.115.613/0001-03: LOTE: 01 Itens 45,75,77,78,79,82. SERGIO PROVIM & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 03.607.899/0001-68: LOTE: 01 Itens 51. Saudade do Iguaçu-pia 03 de novembro de 2020, Gleise Pelizzari, Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020 - SRP, de 01/10/2020, com abertura e julgamento em 26/10/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 35.973.224/0001-64. FREMIUM PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 33.054.804/0002-03. OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 20.707.920/0001-51. RKZ PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 26.472.570/0001-78. IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP, CNPJ Nº 03.805.667/0001-50. LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16. MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ Nº 36.097.231/0001-02. BARATÃO PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 25.115.613/0001-03. SERGIO PROVIM & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 03.607.899/0001-68. Gabinete da Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 03 de novembro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 078/2020. ATA Nº 135/2020 - CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 35.973.224/0001-64. ATA Nº 137/2020 - OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 20.707.920/0001-51. ATA Nº 138/2020 - RKZ PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 26.472.570/0001-78. ATA Nº 139/2020 - IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP, CNPJ Nº 03.805.667/0001-50. ATA Nº 140/2020 - LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16. ATA Nº 141/2020 - MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ Nº 36.097.231/0001-02. ATA Nº 142/2020 - BARATÃO PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 25.115.613/0001-03. ATA Nº 143/2020 - SERGIO PROVIM & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 03.607.899/0001-68. ATA Nº 144/2020 - PREMIUM PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 33.054.804/0002-03

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 05/11/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 151/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 53/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 18/11/2020
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Elétrica Civil para manutenção, fornecimento e instalação de produtos e equipamentos semafóricos, conforme a necessidade deste Município, de acordo com as especificações do edital e anexos
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site www.prop pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
Palmas, 26/10/2020
Município de Palmas
Kosmos Panayotis Nicolaou- Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de Kits Material Escolar.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36

Ofício nº 692/2020-DL

Pato Branco, 9 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das leis promulgadas, pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin, nesta data:

- **LEI Nº 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

- **LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

- **LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de Kits Material Escolar.

Art. 5ºAs despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:9F89B083

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto B3

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - UASG: 989979
REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 58/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos e impressos para atender as necessidades e suprir o funcionamento diário da toda a estrutura administrativa municipal, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, **no dia 25/11/2020, às 09h00min.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bsul@hotmail.com e/ou licitacoes2bsul@gmail.com. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 09 de novembro de 2020.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

Tendo em vista o resultado da processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 086/2020, com abertura em 09 de novembro de 2020, e verificando que não houve interposição recursal, eu JOSÉ ROBERTO BOCALON, designado pela Portaria nº. 058/2020 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 086/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue as empresas BRASI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.303.136/0001-40, NO LOTE 04 VALOR GLOBAL DE R$ 95.241,63 (noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). ANDERSON DOLSINE MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 07.176.510/0001-63 LOTE 05 VALOR GLOBAL DE R$ 127.714,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e dezesseis reais) PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 17.631.424/0001-11, LOTE 03 VALOR GLOBAL DE R$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais). HONTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.937.649/0001-11, LOTE 01 VALOR GLOBAL DE R$ 22.219,20,00 (vinte e dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos) EMORE COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 35.088.051/0001-00 LOTE 02 VALOR GLOBAL DE R$ 33.938,40 (trinta mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Saudade do Iguaçu, 09 de novembro 2020 JOSÉ ROBERTO BOCALON, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 086/2020, com abertura em 09 de novembro de 2020, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 086/2020, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas BRASI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.303.136/0001-40 NO LOTE 04 VALOR GLOBAL DE R$ 95.241,63 (noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). ANDERSON DOLSINE MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 07.176.510/0001-63 LOTE 05 VALOR GLOBAL DE R$ 127.714,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e dezesseis reais) PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 17.631.424/0001-11, LOTE 03 VALOR GLOBAL DE R$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais). HONTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.937.649/0001-11, LOTE 01 VALOR GLOBAL DE R$ 22.219,20,00 (vinte e dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos) EMORE COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 35.088.051/0001-00 LOTE 02 VALOR GLOBAL DE R$ 33.938,40 (trinta mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Saudade do Iguaçu, 09 de novembro 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
633	VALERIA APARECIDA SCHUSTER	INSALUBRIDADE	04/11/2020
634	CLEUZIR DE FATIMA CANDIDO DE BORTOLI E OUTRA	INSALUBRIDADE	04/11/2020
635	ALEXANDRA FARIAS HICHEL E OUTRAS	AUTORIZA DIRIGIR VEICULOS OFICIAIS	04/11/2020
636	ELIANE JAQUELINE NICOLLI DOS SANTOS	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PUBLICO	04/11/2020
637	WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	SUSPENSE PRAZO PARA TOMAR POSSE	05/11/2020
638	ADENILSON LOPES DOS SANTOS E OUTROS	INSALUBRIDADE	05/11/2020
639	JACKSON ELMONT HORTA	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO	05/11/2020
640	THOMAS ANDRE FIORIO	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PUBLICO – EDITAL 014/2018	05/11/2020
644	LETICIA CRISTINA MARCON DA SILVA	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PUBLICO	05/11/2020

A publicação na íntegra do (a) ato (s) acima encontra-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 10 de novembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 73, de 06 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 640

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, para o cargo abaixo, aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 014/2018 para provimento no cargo de Médico, função Médico Generalista

MEDICO GENERALISTA

Nome
Thomas André Fiorio

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 05 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 064

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca provado no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru Nº 271, para tomar posse no cargo conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo efetuado pela Portaria nº 640/2020

MEDICO GENERALISTA

Nº INSC	NOME	CLASS
126334	Thomas André Fiorio	25º

Pato Branco em 09 de novembro de 2020
Adriano Giovani Paghoncelli - Diretor do Depto de Rec Hum.
Portaria 319/2018

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - Nº 021/2020 EDITAL Nº 022/2020 – O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 62, inciso II, letra "a", RESOLVE HOMOLOGAR A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REGULARMENTE INSCRITOS. - O prazo para o candidato interpor recurso contra a homologação das inscrições será de um dia útil após a publicação do mesmo. Gabinete do Prefeito de Pato Branco 09 de novembro 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ZELADORA – PSS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ 75.995.445/0001-54 – SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº. 271 – CENTRO - PRAZO DETERMINADO 01 ANO - VINCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE REGIDÃO: Artigo 481 da CLT

CONTRATADO	NUM CONTR	OBJETO: Contratação para	INICIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HOR SEMANAL
Idineia Delarmelin	93	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.158,39	40 horas semanais
Silvane Moraes Luiz	94	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.158,39	40 horas semanais
Mariane Garcia	96	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.158,39	40 horas semanais
Lucia Santos de Matos	97	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.158,39	40 horas semanais
Adriana Godoi	98	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.158,39	40 horas semanais
Rosangela Cavalari Bunde	99	Zeladora – PSS	06/10/2020	R$ 1.158,39	40 horas semanais
Vanilma Cordeiro	101	Zeladora – PSS	13/10/2020	R$ 1.158,39	40 horas semanais

Pato Branco em 14 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TECNICO EM RAIO X – PSS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 75.995.445/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº. 271 – CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 06 MESES - VINCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE REGIDÃO: Artigo 481 da CLT

CONTRATADO	NUM CONTR	OBJETO: Contratação para	INICIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HOR SEMANAL
Adriana Santos de Souza	91	Tecnico em Raio X – PSS	06/10/2020	R$1.343,64	20 horas semanais
Gabriela Maria Rodrigues	92	Tecnico em Raio X – PSS	06/10/2020	R$1.343,64	20 horas semanais
Leonardo Cezar Andrade de Oliveira	95	Tecnico em Raio X – PSS	06/10/2020	R$1.343,64	20 horas semanais
Diverio Nascimento Cunha Marcondes	100	Tecnico em Raio X – PSS	06/10/2020	R$1.343,64	20 horas semanais

Pato Branco em 12 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 83/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item – Compra nº 83/2020, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa a seguir:

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
INDUSTRIA GRAFICA PANDOTE EIRELI - ME	172.8.00
GRAFICA CHOPINZINHO	51.314,70
CALDANELI GRAFICA LTDA	34.214,80
PONTO COMERCIO LTDA	23.144,00
ALBORNOZ FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	8.645,00
TOTAL HOMOLOGADO	135.130,50

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos praticados, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
E A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/11/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro-cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, escadas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências;

VI - cuidados na contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A programação da semana referida no caput compreende a palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Palazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente ou área coberta, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como estacionários porém receptáveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, evidenciamento para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou em áreas do município.

§ 2º Serão aceitos e/ou descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recebidos pela coleta do lixo doméstico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recebíveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º A implantação coleta e organização dos Ecopontos serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recebíveis com Organizações Não Governamentais (ONGs), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município devidamente cadastradas.

Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Palazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pato Branco, a colocação de placas nos proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos.

Parágrafo Único. A placa de que trata o caput desta artigo deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos nesta local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2012 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU".

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rondis Moacir Didichaven - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Art. 3º Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto "Educando para o Futuro" para a aquisição de kits Material Escolar.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 49/2020 (Processo Licitatório 80/2020)

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 49/2020, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de combustíveis, etanol, diesel e gasolina em forma, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa licitante fornecedora **RETA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP**, com o CNPJ nº 27.513.373/0001-05, conforme descrição e valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITENS (R$)
11	Tubo em ferro redondo galvanizado com 6 metros com dimensões ...	30	Und	ARCELORMITTAL	313,13	9.393,90
12	Tubo em ferro preto com 6 metros com dimensões de 25mm x 50mm, com parede de 1,50mm.	30	Und	ARCELORMITTAL	72,45	2.173,50
13	Tubo em ferro redondo preto com 6 metros, espessura 30mm e 2,00 mm (...	30	Und	ARCELORMITTAL	120,12	3.603,60
14	Tubo redondo galvanizado com 6 metros, sem ... (material)	40	Und	ARCELORMITTAL	293,54	11.733,60
15	Tubo redondo galvanizado com 6 metros, sem ... diâmetro externo de 50,80 m...	80	Und	ARCELORMITTAL	399,85	19.992,80
18	Tubo redondo de aço galvanizado com 6 metros, ... diâmetro externo de 60,30 m... parede espessura de 3,65mm	60	Und	ARCELORMITTAL	916,06	33.963,60
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O LICITANTE FORNECEDOR					R$ 77.862,50

ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITENS (R$)
1	Cantoneira em ferro preto com 6 metros com espessura de 1/4 x 2"	30	Und	-	-	-
2	Cantoneira em ferro preto com 6 metros com espessura de 1/8 x 1"	30	Und	-	-	-
3	Ferro chato preto com 6 metros, espessura de 3/8 x 1.1/4	20	Und	-	-	-
4	Ferro chato preto com 6 metros, espessura de 1/2 x 2	20	Und	-	-	-
5	Ferro chato preto com 6 metros, espessura de 5/16 x 3"	20	Und	-	-	-
6	Ferro redondo maciço barra com 6 metros, espessura de 1/4"	50	Und	-	-	-
7	Ferro redondo maciço barra com 6 metros, espessura de 5/16"	30	Und	-	-	-
8	Ferro redondo maciço barra com 6 metros, espessura de 5/8"	100	Und	-	-	-
9	Ferro redondo maciço barra com 6 metros, espessura de 5/8"	30	Und	-	-	-
10	Tubo de ferro quadrado preto, com 6 metros, com dimensão de 20mm x 20mm, parede de 2,0mm	300	Und	-	-	-
14	Tubo em ferro redondo preto com 6 metros, espessura 50mm x 2,65 mm de espessura	30	Und	-	-	-
17	Tubo redondo de aço galvanizado com 6 metros, sem ... diâmetro externo de 48,30 m... parede espessura de 4,50 m...	60	Und	-	-	-

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 77.862,50 (Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Bom Sucesso do Sul, 09 de Novembro de 2020

NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BOSCO E CIA LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação, para Comércio Varejista de Combustíveis, instalada na Rua Capitão Paulo de Araújo, s/n, bairro Lagoão, cidade de Palmas - Pr.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO. A publicação na íntegra do ato estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.dioscfolia.municipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 10 de novembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – FR

CONTRATO nº 117/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON LUIZ FREZZO, CNPJ nº 20.188.155/0001-58. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de garagem na área anexa as UBS's São Cristóvão, São José Operário, Clínica da Mulher, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total: R$ 56.597,10. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – FR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, MEE E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ELETRODOMÉSTICOS, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzono, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 20 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 20 de novembro de 2020. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 65.926,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0040/2020 DE 12/02/2020 PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 e suas alterações. Contratante: Município de Clevelândia e Gestor Vistam Marques de Construção - Clevelândia LTDA – ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 03 (três) meses. VALOR DO ADITAMENTO (mensais): PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/02/2021. MANEIRA DO CONTRATO: de 12/02/2020 a 25/04/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2020. Clevelândia, 09 de novembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GUELLER Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 81/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item – Compra nº 85/2020, de 04/11/2020, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa a seguir:

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
MENDEKER S DA SILVA	20.617,00
TOTAL HOMOLOGADO	20.617,00

Que apresentou o Menor Preço por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos praticados, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
E A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/11/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 83/2020. OBJETO: Registro de PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE USO CONTÍNUO E PROMOCIONAL. VIGÊNCIA: 12 meses DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Prazo de entrega de máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação, após a emissão da NE, para os materiais em que haja necessidade a produção da arte gráfica, apresentação do produto para aprovação e posterior produção. Itens 06, 07, 08, 13, 100, 112, 113, 114, 115. Prazo da entrega de no máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, após a emissão da NE, para os materiais em que não há necessidade da produção de arte gráfica, que seguem os modelos existentes, considerados materiais de consumo diário e que não são fabricados em larga escala por pedido. Demais itens. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (1370F000 – 1371F510, 2120F510, 1840F123, 1130F404, 1844F300, 1844F300, 1844F300). GESTORES: Rosangela Cavigon Sufredi, Luciane Monteiro Cenci, Elvirlaine Pena, Elodegard Ap. de Araújo Rodrigues, Francieli C. Assis Gomes. ARP nº 314/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Abigraf Formulários Contínuos Ltda EPP. Valor Total estimado R$ 8.645,00. ARP nº 315/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Cólgen Editora Gráfica Ltda. Valor Total estimado R$ 34.214,80. ARP nº 316/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Gráfica Chopin Ltda – Epp. Valor Total estimado R$ 51.314,70. ARP nº 317/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Industria Gráfica Pandote EIRELI – ME. Valor Total estimado R$ 172.8.00. ARP nº 318/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Formulários Bandeirantes Ltda – M. Valor Total estimado R$ 23.144,00. Chopinzinho-PR, 03 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 85/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Tubos de Concreto. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (1070F000 (1070EF504 GESTORES: Geraldo Oliva. ARP nº 321/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Mendes & Ca Ltda - Epp. Valor Total estimado R$ 20.617,00. Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Cezango Engenharia e Construtora Ltda – EPP. CNPJ: 15.207.737/0001-42. Objeto: Acréscimos e supressões de valores ao Contrato nº 144/2019. Valor do Acréscimo: R$ 65.306,57. Valor da Supressão: R$ 6.056,52. Origem: Tomada de Preços nº 3/2019. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pela Município e Luiz Antonio Cezatto, pela Empresa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

PLO 18/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.
(O projeto consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede municipal às famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico. "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação)

Autor: Fabricio Preis de Mello – PSD

Protocolo: 253/2019 **Data de entrada:** 14 de fevereiro de 2020

Leitura em Plenário: 17 de fevereiro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 17 de fevereiro de 2020
Emitido em: 11 de março de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 13 de março de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL

Solicitado Parecer Jurídico em: 1º de julho de 2020
Emitido em: 5 de agosto de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 12 de agosto de 2020
Relator: Claudemir Zanco - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 21 de agosto de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de setembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 593/2020/DL, datado de 14 de setembro de 2020.

VETO: Ofício nº 236/2020/GP, datado de 6 de outubro de 2020.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 7, de 4 de novembro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 18/2020.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7760, de 5 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição nº 2131.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 689/2020/DL, de 4 de novembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI: **Lei nº 5621, de 9 de novembro de 2020.** Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO DA LEI: **Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7763, de 10 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição nº 2134.**